



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL  
DO ESTADO DO AMAZONAS**

**PERÍODO 2021-2023**

**(19<sup>a</sup> REVISÃO)**

Lei nº 9.496, de 11/09/97, Alterada pelas Leis Complementares Nº 148, de  
25/11/2014 e Nº 156, de 28/12/2016

Resolução do Senado Federal nº 41/98

Contrato nº 005/98-STN/COAFI, de 11 de março de 1998  
entre a União e o Estado do Amazonas

Manaus - AM, de outubro de 2021

## **SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO**

---

Este documento apresenta a 19<sup>a</sup> revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Amazonas (Estado), parte integrante do Contrato nº 005/98-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 11 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 41/98. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2021 e estimativas para os exercícios de 2022 e 2023.

Na seção 2 é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 3 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 4 são apresentados metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e na seção 5 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas ou compromissos.

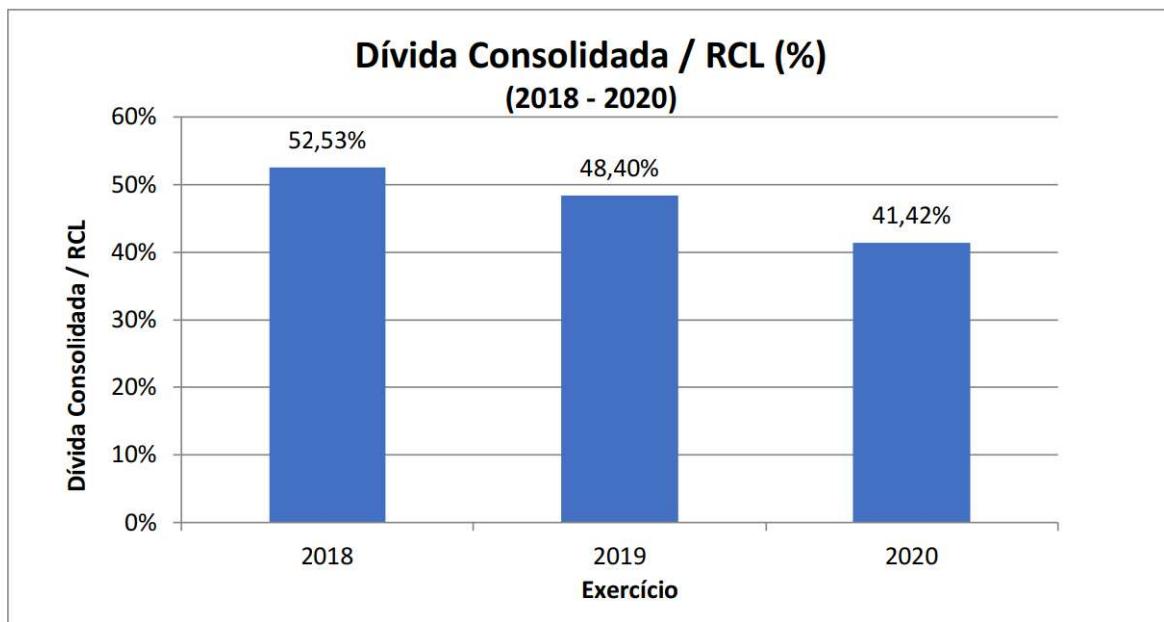
Compõem ainda o presente documento os seguintes anexos:

- Demonstrativo da Dívida Consolidada;
- Demonstrativo do Resultado Primário;
- Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria; e
- Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

## SEÇÃO II - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

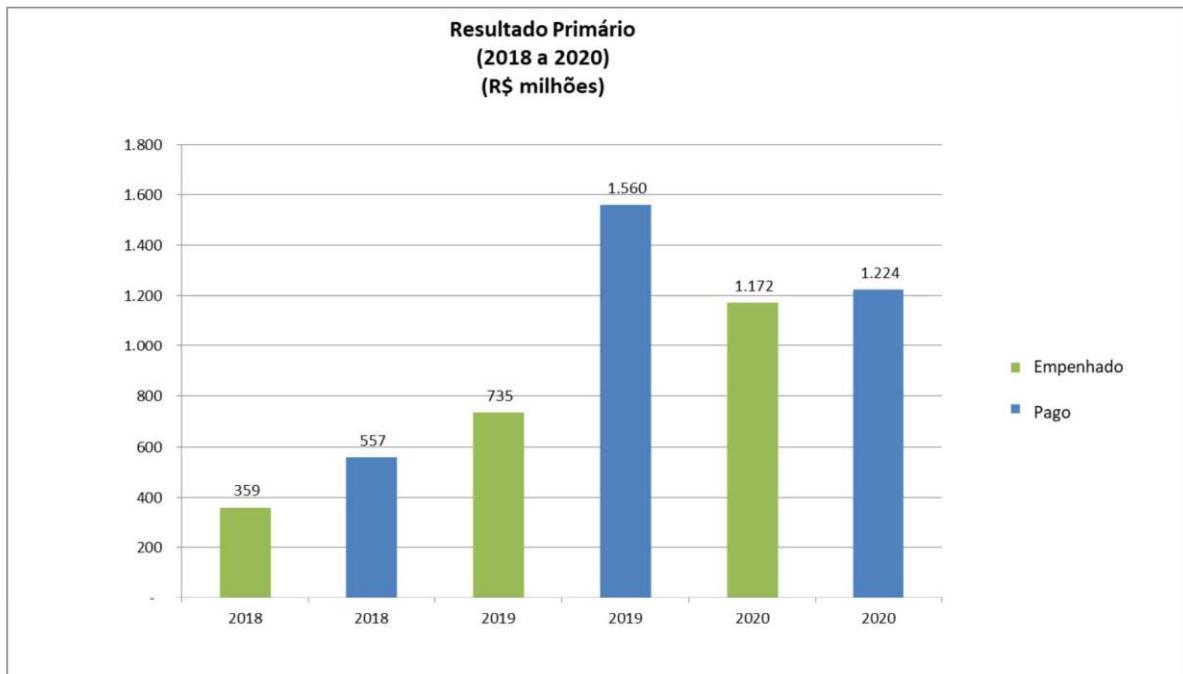
Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

Gráfico 1 – Relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida (RCL) (%)



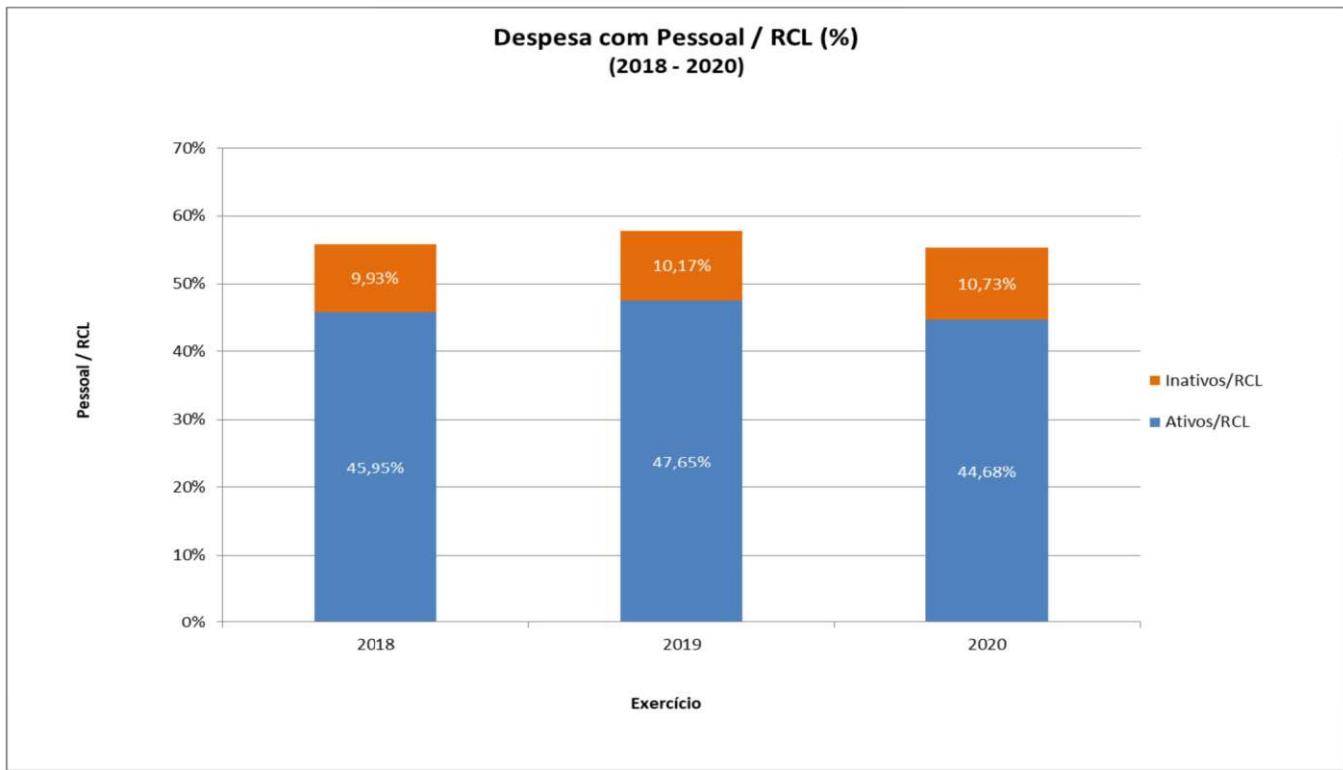
A evolução do Gráfico 1 indica que o Estado diminuiu o ritmo de contratações e de liberações de recursos de operações de crédito, com efeitos relevantes sobre o crescimento do endividamento. O patamar atual indica comprometimento da RCL de 41,42% em relação à dívida consolidada.

Gráfico 2 – Resultado Primário (R\$)



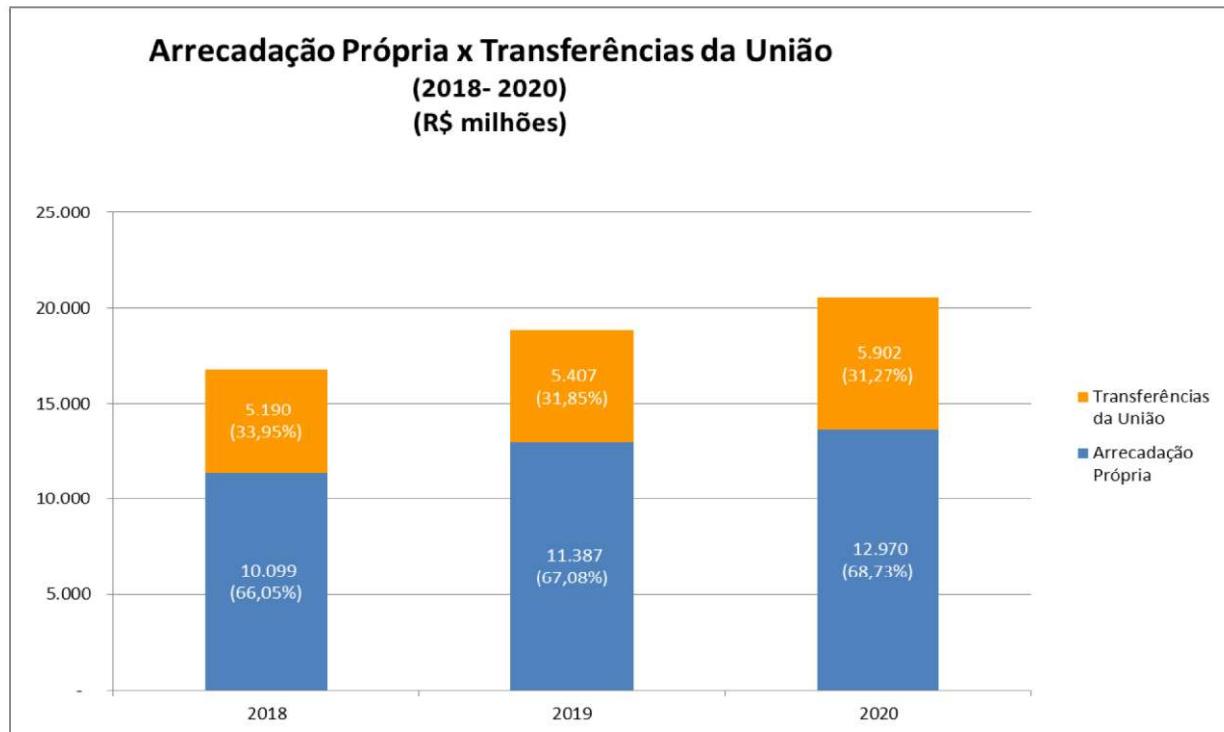
Da observação do Gráfico 2, pode-se concluir que há manutenção da série de superávits primários positivos gerados pelo Estado medida pela despesa paga, tendo ocorrido redução no ano de 2020 em relação a 2019. Este fato decorreu do crescimento mais que proporcional das despesas primárias em relação às receitas primárias.

Gráfico 3 – Despesa com Pessoal/RCL (%)



No Gráfico 3, verifica-se que ocorreu decrescimento da relação DP/RCL no ano de 2020 em relação a 2019. Considerando o caráter não compressivo desse tipo de despesa, seu crescimento restringe a margem de manobra do poder público no enfrentamento das restrições financeiras atuais e futuras.

Gráfico 4 – Receita de arrecadação própria (R\$)



A evolução das receitas de arrecadação própria indica o grau de independência da receita estadual em relação às receitas de transferências governamentais, permitindo que o Estado viabilize sua sustentação fiscal e financeira com base nas receitas de sua competência, evitando que flutuações nos valores dos repasses governamentais comprometam seu equilíbrio. O Gráfico 4 demonstra que no período, o Estado vem reduzindo moderadamente sua dependência de Transferências da União.

Gráfico 5 – Disponibilidade de Caixa Líquida de recursos não vinculados (R\$)



Conforme demonstrado no Gráfico 5, o Estado incorreu em disponibilidade líquida positiva de recursos não vinculados ao longo dos anos, amparado pelos seus resultados primários e nominais.

### **SEÇÃO III - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS**

---

O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção 4 deste documento.

O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter ou melhorar a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.

## **SEÇÃO IV - METAS E COMPROMISSOS**

---

As descrições das metas e aspectos específicos da metodologia de apuração e avaliação estão detalhadas no TET.

Seguem nesta seção do Programa as metas para o Estado do Amazonas.

### **META 1 - RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)**

**RELAÇÃO Dc/Rcl**

2021	2022	2023
<b>57,75</b>	<b>57,27</b>	<b>51,80</b>

A meta 1 do Programa, é não ultrapassar em 2021 a relação DC/RCL acima especificada.

A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.

### **META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO**

**RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES**

2021	2022	2023
<b>548</b>	<b>386</b>	<b>482</b>

A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2021, conforme acima especificado.

### **META 3 - DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)**

A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar em 2021 o limite de 57% para a relação Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida.

## **META 4 - RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

### **RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES**

2021	2022	2023
<b>14.963</b>	<b>15.496</b>	<b>15.989</b>

A meta 4 do Programa é superar em 2021 o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima.

## **META 5 - GESTÃO PÚBLICA**

A meta 5 do Programa é alcançar em 2021 os seguintes compromissos:

- a) Encaminhar à STN, até o dia 30 de abril de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso de acordo com o art. 8º do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021;
- b) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e
- c) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento do exercício de 2023.
- d) Adotar ações de reequilíbrio-econômico financeiro no sentido de que a CIAMA, estatal não dependente que recebeu subvenções em 2020, atenda ao disposto na LRF e detalhar no Relatório de Execução do Programa as ações tomadas e a situação econômico-financeira da estatal ou apresentar, no Relatório de Execução do Programa, o cronograma do processo de

alteração do enquadramento da CIAMA, atualmente classificada pelo Estado como estatal não dependente, tendo em vista os indícios de dependência da empresa ou apresentar, no Relatório de Execução do Programa, cronograma de ações para que ocorra a efetiva liquidação, caso a estatal já esteja em processo de liquidação.

#### **META 6 - DISPONIBILIDADE DE CAIXA**

A meta 6 do Programa consiste em alcançar em 2021 disponibilidade de caixa bruta de recursos não-vinculados do poder executivo maior ou igual às obrigações financeiras não-vinculadas.

## **SEÇÃO V - SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS**

---

Durante a vigência do Contrato, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.

O Estado em conjunto com a STN estabelecerá metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.

O Estado poderá encaminhar pleito de revisão da avaliação nos termos da Portaria MF nº 265, de 10 de maio de 2018.

O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento da totalidade das metas ou compromissos, implicando penalidade nos termos da alínea a do inciso IV do art. 5º-A da Lei Complementar nº 148, de 2014, e no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001.

O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado do Amazonas subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Manaus - AM, de outubro de 2021.

WILSON MIRANDA Assinado de forma digital por  
LIMA: WILSON MIRANDA  
LIMA: Dados: 2021.10.27 10:10:55 -04'00'

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL**

Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada (II RGF)

2020: realizado; 2021 a 2023: projetado

Saldo em 31/12 de cada exercício

AMAZONAS

	2021	2022	2023	R\$1
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>9.828.569.201</b>	<b>10.086.046.009</b>	<b>9.408.319.824</b>	
Dívida Mobiliária	9.828.569.201	10.086.046.009	9.408.319.824	
Dívida Contratual	0	0	0	
Empréstimos	0	0	0	
Internos				
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	440.968.310	408.013.256	368.310.369	
Financiamentos	9.387.600.891	9.678.032.753	9.040.009.455	
Internos	3.383.727.973	4.031.188.428	3.901.331.317	
Externos	6.003.872.919	5.646.844.325	5.138.678.139	
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0	0	0	
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias				
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais				
Precatórios Postiores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos				
Outras Dívidas				
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>6.011.465.008</b>	<b>6.341.390.994</b>	<b>6.043.444.005</b>	
<b>Disponibilidade de Caixa</b>	<b>6.007.371.200</b>	<b>6.337.143.668</b>	<b>6.039.037.405</b>	
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.071.828.894	6.399.869.089	6.114.137.295	
(-) Restos a Pagar Processados	64.457.694	62.725.421	75.099.891	
<b>Demais Haveres Financeiros</b>	<b>4.093.808</b>	<b>4.247.326</b>	<b>4.406.600</b>	
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)</b>	<b>3.817.104.193</b>	<b>3.744.655.015</b>	<b>3.364.875.819</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	17.024.972.860	17.618.718.750	18.171.533.203	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	7.000.000	7.262.500	7.534.844	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	17.017.972.860	17.611.456.250	18.163.998.359	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (VII) = (I/VI)	57,75	57,27	51,80	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	22,43	21,26	18,52	

22/10/2021 08:37

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**Anexo II - Demonstrativo de Resultados Fiscais - Cenário Base Anual**  
**AMAZONAS**

	2021	2022	2023	R\$ Milhões
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>21.156</b>	<b>21.896</b>	<b>22.584</b>	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.601	12.019	12.404	
ICMS	10.170	10.542	10.882	
IPVA	383	396	408	
ITCD	15	15	15	
IRRF	945	979	1.010	
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	87	87	89	
Contribuições	3.093	3.200	3.300	
Receita Patrimonial	177	178	179	
Aplicações Financeiras (II)	143	143	143	
Outras Receitas Patrimoniais	34	35	36	
<b>Transferências Correntes</b>	<b>6.035</b>	<b>6.245</b>	<b>6.442</b>	
Cota-Parte do FPE	2.739	2.839	2.931	
Cota-Parte do IPI-Exp.	32	33	34	
Royalties e Participações Especiais	373	384	394	
FUNDEB	2.092	2.167	2.237	
Outras Transferências Correntes	798	822	846	
<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>250</b>	<b>254</b>	<b>259</b>	
Outras Receitas Financeiras (III)	0	0	0	
Receitas Correntes Restantes	250	254	259	
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>21.013</b>	<b>21.753</b>	<b>22.441</b>	
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>2.337</b>	<b>847</b>	<b>97</b>	
Operações de Crédito (VI)	2.251	761	11	
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	
<b>Alienação de Bens</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)	0	0	0	
Outras Alienações de Bens	0	0	0	
<b>Transferências de Capital</b>	<b>84</b>	<b>84</b>	<b>84</b>	
Convênios	34	34	34	
Outras Transferências de Capital	50	50	50	
<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)</b>	<b>86</b>	<b>86</b>	<b>86</b>	
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (X) = (IV + IX)</b>	<b>21.099</b>	<b>21.839</b>	<b>22.527</b>	
<b>RECEITA TOTAL (XI) = (I + V)</b>	<b>23.493</b>	<b>22.743</b>	<b>22.681</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES (XII)</b>	<b>19.360</b>	<b>20.076</b>	<b>20.694</b>	
Pessoal e Encargos Sociais	9.427	9.731	10.036	
Ativo	6.829	7.040	7.244	
Inativos e Pensionistas	2.599	2.691	2.792	
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	263	280	249	
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>9.670</b>	<b>10.065</b>	<b>10.408</b>	
Transferências Constitucionais e Legais	3.228	3.337	3.443	
Demais Despesas Correntes	6.442	6.729	6.965	
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)</b>	<b>19.097</b>	<b>19.796</b>	<b>20.444</b>	
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XV)</b>	<b>2.141</b>	<b>2.339</b>	<b>2.273</b>	
Investimentos	1.395	1.599	1.592	
Inversões Financeiras	58	59	9	
Concessão de Empréstimos (XVI)	0	0	0	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0	
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0	
Demais Inversões Financeiras	58	59	9	
Amortização da Dívida (XIX)	688	681	672	
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XV - XVI - XVII - XVIII - XIX)</b>	<b>1.453</b>	<b>1.657</b>	<b>1.601</b>	
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XIV + XX + XXI)</b>	<b>20.551</b>	<b>21.454</b>	<b>22.045</b>	
<b>DESPESA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XXI)</b>	<b>21.501</b>	<b>22.415</b>	<b>22.967</b>	
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (X - XXII)</b>	<b>548</b>	<b>386</b>	<b>482</b>	
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	263	280	249	
Amortização da Dívida (XIX)	688	681	672	
Concessão de Empréstimos (XVI)	0	0	0	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0	
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0	
<b>NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XIII - XIX - XVI - XVII - XVIII)</b>	<b>-402</b>	<b>-576</b>	<b>-440</b>	
Aplicações Financeiras (II)	143	143	143	
Outras Receitas Financeiras (III)	0	0	0	
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	
<b>NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII)</b>	<b>-259</b>	<b>-433</b>	<b>-297</b>	
<b>Operações de Crédito (VI)</b>	<b>2.251</b>	<b>761</b>	<b>11</b>	
Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)	0	0	0	
<b>FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII)</b>	<b>2.251</b>	<b>761</b>	<b>11</b>	
Outros fluxos de caixa (XXVIII)	0	0	0	
<b>FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIII)</b>	<b>1.992</b>	<b>328</b>	<b>-286</b>	
Juros e encargos ativos (XXX)	0	0	0	
Juros e encargos passivos apropriados por competência (XXXI)	0	0	0	
<b>RESULTADO NOMINAL (XXXII) = (XXIV + XXX - XXXI)</b>	<b>548</b>	<b>386</b>	<b>482</b>	

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - FUNDEB - Outras Deduções da Receita)

22/10/2021 08:40

Despesas=(Despesas Pagas + Restos a Pagar Não Processados Pagos + Restos a Pagar Processados Pagos)

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL**

Anexo III - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

2020: realizado; 2021 a 2023: projetado (Saldo em 31/12 de cada exercício)

AMAZONAS	Recursos Vinculados	R\$ Milhões		
		2021	2022	2023
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		<b>10.743</b>	<b>11.120</b>	<b>11.477</b>
Pessoal Ativo				
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis		7.648	7.910	8.147
Obrigações Patronais		6.701	6.927	7.127
Pessoal Inativo e Pensionistas		947	983	1.020
Aposentadorias, Reservas e Reformas		2.594	2.692	2.793
Pensões		2.025	2.101	2.179
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		570	591	613
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>		<b>500</b>	<b>519</b>	<b>538</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		16	16	17
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração		96	99	103
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração		107	111	115
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		1.082	1.122	1.164
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>		<b>9.443</b>	<b>9.772</b>	<b>10.078</b>
<b>Apuração do Cumprimento do Limite Legal</b>				
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)</b>		<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
(-) Transferências Obrigatorias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)		<b>17.025</b>	<b>17.619</b>	<b>18.172</b>
(-) Transferências obrigatorias da União relativas às emendas de bancada (§ 16, art. 166 da CF) (VI)		7	7	8
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)</b>		<b>17.011</b>	<b>17.605</b>	<b>18.157</b>
<b>RELAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL / RCL AJUSTADA (VIII) = (III) / (VII)</b>		55,51	55,51	55,51

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**

Anexo IV - Demonstrativo das Receitas de Arrecadação Própria

2020: realizado; 2021 a 2023: projetado

AMAZONAS

	2021	2022	2023	R\$ Milhões
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>23.688</b>	<b>24.520</b>	<b>25.292</b>	
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>13.442</b>	<b>13.927</b>	<b>14.373</b>	
ICMS	11.965	12.402	12.802	
IPVA	426	440	453	
ITCD	19	19	19	
IRRF (II)	945	979	1.010	
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	87	87	89	
<b>Contribuições</b>	<b>3.093</b>	<b>3.200</b>	<b>3.300</b>	
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>177</b>	<b>178</b>	<b>179</b>	
Aplicações Financeiras (III)	143	143	143	
Demais Receitas Patrimoniais	34	35	36	
<b>Receita Agropecuária</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>Receita Industrial</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	
<b>Receita de Serviços</b>	<b>143</b>	<b>147</b>	<b>151</b>	
<b>Transferências Correntes (IV)</b>	<b>6.725</b>	<b>6.961</b>	<b>7.181</b>	
Cota-Parte do FPE	3.424	3.549	3.664	
Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir)	0	0	0	
Transferências da LC 61/1989 (IPI Exportação)	38	39	40	
Transferências do FUNDEB	2.092	2.167	2.237	
Outras Transferências Correntes	1.171	1.206	1.240	
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>105</b>	<b>104</b>	<b>105</b>	
<b>DEDUÇÕES (V)</b>	<b>6.663</b>	<b>6.901</b>	<b>7.120</b>	
Transferências Constitucionais e Legais	3.220	3.337	3.443	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (VI)	910	940	968	
Compensação Financ. entre Regimes Previdência (VII)	1	1	1	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.532	2.624	2.708	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (VIII) = (I - V)</b>	<b>17.025</b>	<b>17.619</b>	<b>18.172</b>	
<b>RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA (IX) = (I) - (II) - (III) - (IV) - (VI) - (VII)</b>	<b>14.963</b>	<b>15.496</b>	<b>15.989</b>	

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - Outras Deduções da Receita

22/10/2021 08:40

Transferências Constitucionais e Legais(Empenhadas)

Na Linha de Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência também estão inclusas as Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões.

# **TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**

O Estado do Amazonas (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o exercício de 2021.

**WILSON MIRANDA**  
LIMA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
WILSON MIRANDA  
LIMA:  
Dados: 2021.10.27 10:12:05 -04'00'

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**PAULO FONTOURA**  
VALLE: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
PAULO FONTOURA  
VALLE:  
Dados: 2021.12.02 15:56:27 -03'00'

**JEFERSON LUIS BITTENCOURT**

Secretário do Tesouro Nacional

## **SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS**

---

### **ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS, DESPESAS, ATIVOS E PASSIVOS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL**

O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que trata este documento adota os mesmos conceitos e definições contidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

As receitas, despesas, ativos e passivos serão considerados conforme descrito no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) válidos a partir do exercício financeiro para o qual as metas do Programa foram estipuladas.

### **VIGÊNCIA DO PROGRAMA**

O Programa será composto por metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes. A apresentação da proposta de metas ou de compromissos pelo ente federativo se dará na forma e no prazo definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento das seis metas, implicando penalidade nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

### **ESPAÇO FISCAL**

Entende-se como Espaço Fiscal o valor limite para inclusão de dívidas no PAF de cada Estado, Distrito Federal ou Município de capital.

### **COMUNICAÇÃO**

Para os fins previstos no Decreto nº 10.819/2021, o Estado considerar-se-á ciente dos atos praticados no âmbito do processo administrativo nas comunicações efetuados pela Secretaria do Tesouro Nacional realizadas por meio do endereço de correio eletrônico [paf@tesouro.gov.br](mailto:paf@tesouro.gov.br).

## **SEÇÃO II – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS**

---

### **PROJEÇÃO**

Os montantes projetados, conforme orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, de receitas, de despesas, de dívida consolidada e de disponibilidade de caixa líquida de recursos não vinculados são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado.

### **APURAÇÃO DOS DADOS**

Para fins do Programa, o Estado observará, integralmente, os procedimentos contábeis, orçamentários e fiscais estabelecidos no MDF e no MCASP vigentes no exercício avaliado, editados pela STN, e disponibilizará suas informações e seus dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

Para os casos não previstos no MCASP e MDF, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) definirá os tratamentos específicos conforme o caso concreto. Não serão objetos de tratamento específico os casos que não forem capazes de afetar as conclusões da avaliação quanto ao cumprimento das metas do Programa ou dos indicadores utilizados para a classificação de capacidade de pagamento a ser realizada conforme Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017.

Para fins de projeção e de avaliação do cumprimento das metas, serão utilizados o MDF e o MCASP referentes ao exercício de 2021. Além disso, para fins de comparação das informações fornecidas pelos Estados e adequação ao MCASP e MDF, poderão ser realizados ajustes.

Serão utilizados, para fins de Avaliação do Programa, os relatórios contábeis publicados no Siconfi até 30 de abril. A STN poderá, a seu critério, utilizar relatório publicado em data posterior.

Os valores expressos a preços nominais de receitas, despesas, disponibilidade de caixa, endividamento, ativos e passivos serão extraídos das seguintes fontes, entre outras:

- Documentos e informações solicitados na Seção VI – Programa de Trabalho;
- Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi;

- Balancete consolidado de execução orçamentária;
- Balanço Geral do Estado - BGE;
- Declaração de Contas Anuais - DCA;
- Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO;
- Relatórios de Gestão Fiscal - RGF;
- Matriz de Saldos Contábeis – MSC;
- Sistema Integrado da Dívida – SID;
- Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios – SAHEM;
- Cadastro da Dívida Pública - CDP;
- Portal de transparência do Estado;
- Portal Tesouro Transparente;
- Pareceres do Tribunal de Contas e dos órgãos de controle interno.

#### **REGULARIZAÇÃO DE DESPESAS**

No caso de regularização orçamentária de despesas efetivamente pagas sem o devido empenho poderá ser feita realocação dessas despesas por exercício de competência, desde que fornecidas pelo Estado ou Distrito Federal as informações completas para tal.

## **EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES E NÃO DEPENDENTES**

A classificação de dependência das empresas estatais será conforme definição do Estado, desde que a STN não tome conhecimento de determinação externa contrária que aponte descumprimento das regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, em relação à classificação adotada pelo Estado.

No caso de empresa estatal com determinação externa contrária à classificação de dependência dada pelo Estado, no âmbito do PAF, serão realizados ajustes de modo a incluir a empresa nas contas do Estado para fins de apuração das metas. Nesse sentido, o Estado deverá apresentar as informações necessárias para realizar a consolidação dos demonstrativos contábeis das empresas com os demonstrativos fiscais do Estado.

Caso o Estado não apresente as informações citadas acima, a STN definirá os ajustes para a inclusão da empresa nas contas do Estado.

## **DEPÓSITOS JUDICIAIS**

As receitas com saques de depósitos judiciais e as despesas com a recomposição dos fundos de reserva devem seguir as Instruções de Procedimentos Contábeis 15 (IPC/STN nº 15). No caso de o Estado não conseguir classificar conforme objeto da lide, as receitas serão realocadas para demais receitas correntes – nos depósitos de lides nas quais o ente público é parte –, ou para outras receitas de capital – nos depósitos de terceiros. Caso o ente não separe as lides das quais é parte das de terceiros, o montante total será classificado em outras receitas de capital.

## **TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS PARA MUNICÍPIOS**

As transferências constitucionais e legais para os municípios serão classificadas como despesa orçamentária. O valor alocado na conta de natureza de despesa 3.3.40.81.00 será o valor deduzido da RCL. Por essa razão, nessa conta devem ser registradas apenas as transferências **constitucionais** para os municípios, conforme estabelecido na alínea b, do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Eventuais transferências legais para os municípios, como *royalties* de petróleo, presentes nessa conta serão reclassificadas para outras deduções da receita.

## **DEDUÇÕES DE RECEITA PARA O FUNDEB**

Os entes deverão observar a composição financeira do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, disposta no artigo 3º da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, incluindo, conforme §1º do referido artigo, o adicional na alíquota de ICMS previsto no §1º do artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).

#### **EMENDAS PARLAMENTARES**

As Transferências Obrigatórias da União relativas as emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e as Transferências Obrigatórias da União relativas as emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) utilizadas para ajustes da RCL nos Anexos I – Demonstrativo da Dívida Consolidada e III – Demonstrativo da Despesa Com Pessoal serão extraídas do seguinte endereço eletrônico:  
<https://www.tesourotransparente.gov.br/>

#### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS**

Até o dia 30 de abril de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório de Execução do Programa relativo ao exercício anterior, conforme modelo da STN, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como outras informações.

Não haverá quaisquer alterações nas metas decorrentes de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses, cenário base e parâmetros estimativos não realizados. Logo, as metas estabelecidas a preços nominais ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:

- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização

extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida – RCL, nos termos definidos no art. 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida, conforme o Contrato nº 005/98-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 11 de março de 1998, e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº nº 41/98;

- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, conforme Portaria MF nº 265/2018, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento. Caso ocorra o pagamento de amortizações extraordinárias anteriormente ao deferimento ministerial do pedido de revisão da avaliação, os valores pagos serão descontados das próximas parcelas devidas pelo ente pleiteante, conforme parágrafo único do art. 5º da Portaria MF nº 265, de 28 de maio de 2018; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

#### **DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO**

O Estado se compromete a encaminhar as informações e documentos de acordo com o modelo e formato estabelecidos pela STN, divulgado no Tesouro Transparente até o dia 28 de fevereiro de 2022, conforme periodicidade estabelecida na Seção VI – Programa de Trabalho.

Além do estabelecido no Programa de Trabalho, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

#### **VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01**

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste TET, conforme inciso I do § 3º do art. 4º da Portaria MF nº 738, de 23 de outubro de 2018. Quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento da entrega dos documentos previstos no Programa de Trabalho, o não cumprimento das metas 1 e 2 nos termos definidos na subseção “Avaliação do Cumprimento de Metas e Compromissos”, bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção “Vigência do Programa” implicará em inadimplência na consulta disponibilizada no endereço eletrônico [https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao\\_adimplencia.jsf](https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf).

### **SEÇÃO III – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

---

#### **META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC)/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)**

##### ***Descrição***

Não ultrapassar a relação DC/RCL especificada no Programa.

##### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO**

###### ***Quanto à Dívida Consolidada - DC***

A dívida consolidada a ser apurada corresponde ao saldo na posição de dezembro do último exercício findo com apropriação de juros por competência. Para efeitos do Programa, a apuração da Dívida Consolidada será feita de acordo com o MCASP e MDF.

###### ***Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL***

A RCL apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro do exercício, expressa a preços correntes. Para efeitos do Programa, a apuração da Receita Corrente Líquida será feita de acordo com o MCASP e MDF.

#### **META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO**

##### ***Descrição***

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário considerando as receitas arrecadadas, as despesas pagas e os pagamentos de restos a pagar.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos.

Para fins de análise fiscal, o resultado nominal poderá ser objeto de apuração e acompanhamento.

##### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO**

Para efeitos do Programa, a apuração do resultado primário será feita de acordo com o MCASP e MDF.

## **META 3 – DESPESAS COM PESSOAL**

### ***Descrição***

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da RCL, a qual deverá ser limitada ao percentual especificado no Programa.

### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO**

#### ***Quanto à Despesa com Pessoal***

A linha de inativos e pensionistas com recursos vinculados será calculada com base na análise conjunta das origens dos dados.

Serão computadas como despesa com pessoal do exercício avaliado as despesas de competência do exercício avaliado realizadas sem a devida cobertura orçamentária, conforme informado pelo ente em notas explicativas dos demonstrativos fiscais ou apontamentos dos órgãos de controle.

#### ***Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL***

A RCL apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro do exercício, expressa a preços correntes. Para efeitos do Programa, a apuração da Receita Corrente Líquida será feita de acordo com o MCASP e MDF.

## **META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

### ***Descrição***

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços nominais, para o referido Programa.

### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO**

A meta de receita de arrecadação própria será obtida a partir da Receita Corrente deduzindo: as receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte; as aplicações financeiras; as transferências correntes; as contribuições do servidor para o Plano de Previdência; as contribuições dos militares para o custeio das pensões; e a compensação financeira entre o Regimes de Previdência.

Serão consideradas receitas de transferências da União *os royalties* e participações especiais, e demais receitas por exploração de recursos naturais.

Os recursos relativos a pagamentos diretos da União pela remuneração de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS serão considerados receitas de transferências correntes.

## **META 5 – GESTÃO PÚBLICA**

### ***Descrição***

Estabelece compromissos, quantitativos ou qualitativos, em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas e crescimentos de receitas.

## **META 6 – DISPONIBILIDADE DE CAIXA**

### ***Descrição***

Estabelece que a disponibilidade de caixa bruta de recursos não-vinculados deve ser maior ou igual às obrigações financeiras não-vinculadas.

A meta de disponibilidade de caixa, que tem como abrangência o Poder Executivo, deverá dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em restos a pagar, demonstrando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, e será apurada em relação aos recursos não vinculados.

## **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO**

Apenas os valores classificados como “Caixa ou Equivalente de Caixa” serão considerados como disponibilidade de caixa bruta. As obrigações financeiras que não transitaram pela execução orçamentária, tais como depósitos e consignações sem o valor correspondente nas contas de ativo e as obrigações incorridas que não foram registradas orçamentariamente ou que tiveram o empenho cancelado serão consideradas demais obrigações financeiras. Valores a transferir aos

fundos de reserva, de que trata a EC 99/17 e a LC 151/15, para recomposição de seus saldos mínimos também devem ser declarados como demais obrigações financeiras.

As informações intraorçamentárias devem ser consideradas na apuração do cumprimento da meta e as relativas à Defensoria Pública devem ser desconsideradas.

#### **AVALIAÇÃO DAS METAS**

A avaliação do cumprimento das metas 1, 2, 4 dar-se-á pela comparação entre a meta projetada e o resultado apurado.

A avaliação do cumprimento da meta 3 dar-se-á pela comparação entre o valor realizado e o percentual de 57% da RCL. A meta será cumprida se o valor realizado consolidado da despesa com pessoal de todos os Poderes e órgãos do Estado for inferior a 57% da RCL.

A avaliação do cumprimento da meta 5, compromissos, serão avaliados quantitativamente e qualitativamente conforme estabelecido no Programa e deverão ter seu cumprimento evidenciado no Relatório de Execução do Programa. O cumprimento dessa meta dar-se-á apenas se todos os compromissos quantitativos e qualitativos forem cumpridos.

A avaliação do cumprimento da meta 6 dar-se-á pela verificação da disponibilidade de caixa de recursos não vinculados maior que o das obrigações financeiras não vinculadas do Poder Executivo.

#### **SEÇÃO IV – APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR**

---

As definições e regras de cálculo do Espaço Fiscal são regidas pela Portaria STN nº 535, de 9 de outubro de 2020.

Esta revisão do Programa estabelece como Espaço Fiscal a contratar o montante de R\$ 1.811 milhões, sendo R\$ 0,00 referente ao saldo remanescente, válido a partir desta revisão do PAF, e R\$ 1.810.590.200,66 referente ao acréscimo, válido de janeiro a dezembro de 2022.

A consideração do espaço fiscal no Programa não significa anuênciam prévia da STN, já que as eventuais operações que comporão o espaço fiscal deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

## **SEÇÃO V – PROGRAMA DE TRABALHO**

---

O Programa de Trabalho de 2021 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2021 e a revisão dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados de 2022.

O Estado é responsável pela celeridade e tempestividade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, cujo exercício de referência é 2021, devem ser enviados, à STN, por meio e formato definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional até os prazos de entrega e formatos especificados na tabela a seguir:

<b>DISCRIMINAÇÃO*</b>	<b>PRAZO DE ENTREGA - 2022</b>
Balancete de execução orçamentária consolidado da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes	28 de fevereiro
Quadro da Dívida Consolidada	
Nota Técnica da Previdência estadual	
Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor	
RGF Consolidado	
Questionário de Caixa e de Obrigações Financeiras	
Quadro da despesa com pessoal consolidada por poder/órgão	31 de março
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo financeiro civil e militar	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo previdenciário civil e militar	
Nota de Conciliação da Despesa	
Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	
Demonstrativo dos valores repassados aos Poderes	

Demonstrativo de vinculações de receitas do Estado, inclusive, às relativas aos Fundos	
Quadro informativo com as alíquotas de ICMS	
Quadro de fluxo de pagamento de parcelamentos e precatórios	
Balanço Geral do Estado do exercício avaliado	
Relatório de Execução do Programa	
Quadro das Empresas Estatais Estaduais	30 de abril
Demonstrativo de Renúncias de Receitas (Por temporalidade, por modalidade e por setor)	
Parecer ou relatório prévio do Tribunal de Contas ou declaração de não conhecimento	
Parecer ou relatório do órgão de controle interno ou declaração de não conhecimento	31 de maio

O Balancete de execução orçamentária acumulado consolidado até dezembro do exercício 2021 deverá ser detalhado até o subelemento da despesa e até o tipo da receita.

O Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro do exercício 2021 dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor deverá ser detalhado até o subelemento da despesa e até o tipo da receita.

Caso a publicação do Balanço Geral do Estado impacte alguma informação contida nos documentos já enviados pelo Estado, estes deverão ser reenviados até 30 de abril.

Caso necessário, os documentos devem ser acompanhados de notas explicativas sobre o seu preenchimento.

Além destes documentos, a STN poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para Avaliação do cumprimento de metas e para Revisão do Programa.

Por fim, ressalte-se que os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste TET, conforme inciso I do § 3º do art. 4º da Portaria MF nº 738, de 23 de outubro de 2018.